LEI Nº. 2.808 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza reposição salarial, aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha; altera o inciso I do art. 1º da Lei 2724/2022; autoriza o pagamento de décimo terceiro salário aos vereadores para a próxima legislatura a partir do ano de 2025 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a reposição salarial no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários constantes da tabela de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, correspondente ao INPC/IBGE do período acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, (conforme tabela anexo I).

Artigo 2º - A concessão da reposição salarial contida no artigo 1º desta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de março de 2023, alterando e reajustando as tabelas I e II do anexo I da Lei 2495 de 29 de janeiro de 2019, na forma deste projeto.

Artigo 3º - Por esta Lei, fica instituído o auxílio alimentação que será pago mensalmente aos servidores efetivos e comissionados, verba esta de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

§ 1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, e, na falta deste, por outro índice correlato;

§ 2º - Somente será beneficiado com o auxílio alimentação o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Presidente da Câmara atestando a assiduidade.

§ 3º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 4º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Artigo 4º - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, pagamento pecuniário por via de transferência bancária ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Artigo 5º - Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei 2.724/2022, nos seguintes termos:

I – o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.025 é fixado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 6º - com fundamento no artigo 7º, VIII e artigo 29, VI, da Constituição Federal do Brasil, fica instituído por esta lei, o constitucional direito do vereador (a) receber o décimo terceiro salário, a partir do ano 2025, podendo ser pago 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezembro.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 8º - Excetuando-se o artigo 5º e 6º, em observância ao princípio da anterioridade, esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 2023,

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal